



CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA SERVIÇO DE HIGIENE URBANA”

PROCESSO N.º 71/CPR/JFA/2018

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

I – CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA SERVIÇO DE HIGIENE URBANA”

PROCESSO N.º 71/CPR/JFA/2018

CONVITE

Assunto: Consulta Prévia para “Aquisição de Viatura para Serviço de Higiene Urbana” - Processo n.º 71/CPR/JFA/2018

A Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 112.º, do n.º 1 do artigo 113.º e do n.º 1 do artigo 114.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, convida V. Exa. a apresentar proposta à presente consulta prévia com vista à “Aquisição de Viatura para Serviço de Higiene Urbana”.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Armoso, n.º 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 21 842 83 70, com o telefax n.º 21 842 83 99 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

1.2 Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP o procedimento iniciou-se com a decisão de contratar, a qual foi autorizada por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade tomada em reunião de 3 de dezembro de 2018, a qual aprovou também a respetiva despesa, bem como as presentes peças procedimentais.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de consulta prévia tem enquadramento legal na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na **Aquisição de veículo**, de acordo com o definido nas peças do procedimento, em especial, no Caderno de Encargos e suas especificações de ordem técnica.

5. PREÇO-BASE

O preço base do presente procedimento é de 29.375,92 € (vinte e nove mil trezentos e setenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), valor acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

6. LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são apresentados através de correio eletrónico para o endereço indicado no número 1.1, podendo as propostas ser apresentadas até às 23H59 do 7.º dia a contar da data do envio do presente Convite.

7. PROPOSTA

7.1 A proposta obedece aos seguintes requisitos:

- a) deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe fazê-lo;
- b) deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;
- c) deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada;
- d) Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

7.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao Anexo II do presente Convite;
- b) Preço;

7.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, por via do seu n.º 3.

8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 O prazo durante o qual a entidade convidada é obrigada a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

9.1 O critério de adjudicação é o do mais baixo preço global da proposta.

9.2 Em caso de igualdade o desempate é feito por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

9.3. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

9.4 As propostas não serão objeto de negociação.

10. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, nos termos do CCP.

10.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação a Freguesia de Alvalade deve notificar o adjudicatário para:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 11 do presente Convite;
- b) confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

10.3 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- b) situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP e Anexo III do presente Convite;
- d) certificado de registo criminal do concorrente, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, no caso de se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- e) certidão permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

11.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

12. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

12.1 A minuta do contrato a celebrar é aprovada pela Freguesia de Alvalade e é notificada ao adjudicatário, para sobre ela se pronunciar, simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação.

12.2 A Freguesia de Alvalade pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.

12.3 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

13. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

- a) o contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
- b) a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato;
- c) se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato a adjudicação caduca;
- d) constitui encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como as despesas inerentes à celebração do contrato.

14. GESTOR DO CONTRATO

A entidade pública adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato a Chefe da Divisão Administrativa Dra. Sara Magalhães.

15. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente Convite, Caderno de Encargos e pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

_____ (*nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede*), representado(a) pelo seu (*gerente /administrador/ procurador*) _____ (*nome, estado civil, naturalidade e morada*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento pré-contratual por consulta prévia, a que se refere o convite datado de _____, para a “_____” (*designação do procedimento*), obriga-se a executar o objeto do procedimento, em conformidade com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço global de _____ € (*_____ euros*), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data _____, ____/____/_____

Assinatura, _____

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “[•]”, declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) [•];

b) [•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

II – CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA O SERVIÇO DE HIGIENE URBANA”

PROCESSO N.º71/CPR/JFA/2018

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

CLÁUSULA 6.ª ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7.ª GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA 8.ª RETOMA DE VEÍCULOS USADOS

CLÁUSULA 9.ª PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 12.ª FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 14.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

ANEXO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um veículo para a Higiene Urbana, de acordo com as especificações técnicas deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem e a retoma dos veículos usados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem pelo prazo definido na lei;
- c) Obrigação de retoma de veículos usados.

CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2- O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

4- O fornecedor é responsável perante a JFA por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe for entregue.

CLÁUSULA 6.ª ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

1- O bem objeto do contrato deve ser entregue em Lisboa, no prazo de **30 dias** após adjudicação do mesmo;

2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele;

3- Todas as despesas com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 7.ª GARANTIA TÉCNICA

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

CLÁUSULA 8.ª RETOMA DE VEICULOS USADOS

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1-O fornecedor obriga-se, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, a receber em retoma três viaturas propriedade da Junta de Freguesia de Alvalade.

2- As viaturas que serão objeto de retoma são as seguintes:

a) Marca Iveco; Matricula 99-89-PT; Data da primeira matricula 2000-05-24; Modelo, variante e versão 35C11D D; número de quadro ZCF C3572005263808; Peso Bruto em circulação Nacional 003500; Cilindrada (cm3)2800; Cor do veiculo Verde e outras; Tipo de Combustível gasóleo;

b) Marca Hyundai; Matricula 23-80-LG; Data da primeira matricula 1998-06-03; Modelo H1, variante WF11 versão 10; número de quadro KMJWWWH7FPXU76052; Peso Bruto em circulação Nacional 002700; Cilindrada (cm3) 02476; Cor do veiculo Azul e outra; Tipo de Combustível gasóleo;

c) Marca Mitsubishi; Matricula XZ-24-04; Data da primeira matricula 24-02-92; Modelo L 300 P 15; número de quadro JMBF15VHLZLD-06016; Peso 002510; Cilindrada (cm3) 02477; Cor do veiculo Branco e outra; Tipo de Combustível gasóleo.

3- Todas as despesas inerentes à retoma das viaturas, referidas no número anterior, são da responsabilidade do fornecedor.

Secção II

Obrigações da JFA

CLÁUSULA 9.ª PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a JFA dispõe-se a pagar ao fornecedor uma quantia até €29.375,92 (vinte e nove mil trezentos e setenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a data de emissão da fatura e desde que todas as condições definidas no presente Caderno de Encargos estejam integralmente cumpridas.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a JFA pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

CLÁUSULA 12.ª FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a JFA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela JFA.

CLÁUSULA 14.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Junta-se Anexo I que faz parte integrante deste Caderno de Encargos

ANEXO I

Características da Viatura a fornecer

- Cor branca;
- Tipo de Combustível: gasóleo;
- Cabine dupla com caixa aberta metálica e plataforma elevatória 6 + 1 lugares;
- Cilindrada 2998 cm³;
- Potência do motor 96 kW/130 cv;
- Rodado duplo;
- Peso bruto 3500 kg;
- Ar condicionado;
- Caixa aberta e taipais em alumínio (cinzento);
- Plataforma elevatória 750kg.